



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3117/2021

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 à 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL. SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual de quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo desta Lei.

Art. 2º - as prioridades e metas para o ano de 2022 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2022, estão especificadas no Anexo a esta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como inclusão de novos programas serão compostos pelo Poder Executivo, através de Projetos de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivas na Lei Orçamentária Anual.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar e incluir informações referentes a indicadores de avaliação de avaliação do objetivo do programa.

Art. 7º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano, metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - Fica inseridos nos anexos integrantes desta Lei as emendas aditivas nº. 05/2021, 06/2021, 07/2021, 08/2021, 09/2021, 10/2021, 11/2021 e 12/2021.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 22 de novembro de 2021.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADO

No Livro Nº 2095 Em 23/11/2021
da Pagina Nº 63

PUBLICADO

Diário Oficial dos Municípios
JORNAL

Em 23/11/2021

Liliana Fastina

ASSINATURA

LEI MUNICIPAL Nº 3117/2021

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 à 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual de quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo desta Lei.

Art. 2º - as prioridades e metas para o ano de 2022 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2022, estão especificadas no Anexo a esta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como inclusão de novos programas serão compostos pelo Poder Executivo, através de Projetos de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar e incluir informações referentes a indicadores de avaliação de avaliação do objetivo do programa.

Art. 7º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano, metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - Fica inseridos nos anexos integrantes desta Lei as emendas aditivas nº. 05/2021, 06/2021, 07/2021, 08/2021, 09/2021, 10/2021, 11/2021 e 12/2021.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 22 de novembro de 2021.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:2E32DD3E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/11/2021. Edição 2395
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>